



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 156/92

-Autoriza o Poder Executivo Municipal a reformular, complementar, atualizar o HISTÓRICO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, publicado em "SINOPSE" Município de Mato Grosso, 1977 e 1982.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear uma equipe de reformulação, complementação e atualização de conteúdos básicos e essenciais à montagem de um Histórico Único e Oficial para o Município de Araputanga-MT.

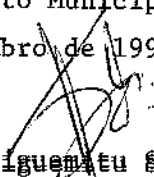
Art. 2º - A Comissão nomeada pelo Poder Executivo - integrar-se-á à Comissão de Educação e Saúde da Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 3º - Elaborada a proposta, o poder Executivo / submeterá a mesma à aprovação da Câmara Municipal de Araputanga - objetivando torna-lo oficializado como Histórico Único do Município de Araputanga-MT.


Art. 4º - O Poder Executivo Municipal estipulará o prazo de início e término da referida proposta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 03 de dezembro de 1992.

  
Shiguetu Sato  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria de Administração registrado em livro próprio, em data supra.

  
Luiz Antonio Gomes  
Secretário Geral